



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE XEXÉU  
Rua da Alegria, 71 - CEP 55.554.000

LEI Nº 008/93

EMENTA: Institui o Conselho Municipal de Saúde (CMS) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO** saber que a CÂMARA DE VEREADORES DE XEXÉU aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde (CMS) em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito Municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I - definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégia e no controle da execução da política de Saúde;
- IV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelo órgão e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII - definir critérios para a celebração ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

CONTINUA



Estado de Pernambuco

**CÂMARA MUNICIPAL DE XEXÉU**  
Rua da Alegria, 71 - CEP 55.554.000

CONTINUAÇÃO

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios re-  
feridos no inciso anterior;

IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o  
tipo de unidades prestadoras de serviço de saúde pública e privada,  
no âmbito do SUS;

X - elaborar seu Regimento Interno;

XI - outras atribuições estabelecidas em normas com-  
plementares.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

**SAÇÃO I**  
**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - O CMS Terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal;

a) um representante da Secretaria de Saúde e Assistên-  
cia Social;

b) um representante da Secretaria Municipal de Educa-  
ção;

c) um representante do Departamento de Ação Social;

d) um representante da Secretaria de Obras e Urbanis-  
mo;

II - dos prestadores de serviços públicos e privados:

a) um representante do SUS no âmbito Estadual ou Fede-  
ral, existente no Município;

b) um representante dos prestadores de serviços priva-  
dos contratados pelo S.U.S;

III - dos trabalhadores do SUS:

a) um representante das entidades dos trabalhadores'  
do SUS;

CONTINUA



CONTINUAÇÃO

Prefeito Municipal.

SECÃO II  
DO FUNCIONALISMO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde terá o seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - consideram-se colaboradores do CMS as instituições fornecedoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidados pessoas ou instituições de notório conhecimento para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas entre as instituições e entidades - membros do CMS, para promover estudos e emitir pareceres a respeito dos temas específicos.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde terá uma diretoria nos seguintes termos:

I - Presidente

II - Vice-Presidente

III - Secretário

§ 1º - Com exceção do presidente os membros da diretoria do Conselho Municipal de Saúde serão eleitos por sua Assembléia Geral.

§ 2º - O mandato dos membros da diretoria do Conselho Municipal de Saúde, será de dois anos, permitida a recondução;

§ 3º - As atribuições dos membros da diretoria do Conselho Municipal de Saúde, serão estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 8º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas gerais:

I - o órgão de deliberação máxima é a Assembléia Geral;

II - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocada pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros titulares com antecedência mínima de vinte e quatro horas;

III - cada membro do CMS terá direito a um único voto na Assem



CONTINUAÇÃO

IV - dos usuários:

- a) um representante das entidades ou associações comunitárias;
- b) um representante dos sindicatos e entidades patronais;
- c) um representante dos sindicatos e entidades dos trabalhadores;
- d) um representante das associações de portadores de deficiências e patologias;
- e) um representante da Igreja Católica Apostólica Romana;
- f) um representante das Igrejas Evangélicas;
- g) um representante da associação dos fornecedores de cana-de-açúcar.

§ 1º - cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação do CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - Os números de representantes de que trata o inciso IV do presente artigo não será inferior a 50% (CINQUENTA POR CENTO) dos membros do CMS.

Art. 4º - O Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social é membro nato do Conselho Municipal de Saúde, e o seu presidente.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere aos seus membros:

I - o exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do CMS serão substituídos caso falem, sem motivos justificados, a três reuniões consecutivas;

III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao -



Estado de Pernambuco

**CÂMARA MUNICIPAL DE XEXÉU**  
Rua da Alegria, 71 - CEP 55.554.000

CONTINUAÇÃO

bléia Geral;

IV - as Assembleias Gerais serão instaladas com a presença da maioria dos membros do CMS, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes;

V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções;

VI - a diretoria do CMS poderá deliberar "adreferendum" da Assembleia Geral;

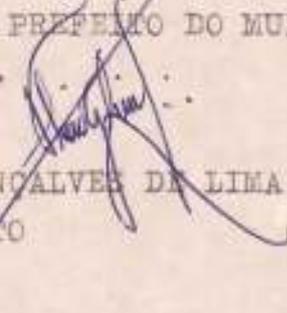
VII - O CMS elaborará o Regimento Interno após 60 (sessenta) dias de promulgação do presente Decreto, na qual se disporão normas complementares para o seu funcionamento e organização.

Art. 9º - As Assembleias Gerais Ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em suas Assembleias, Reuniões de Diretoria e Comissões. Devem ser amplamente divulgadas.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU, 18 de junho de 1993.

  
FLORIANO GONCALVES DA LIMA  
PREFEITO